

## **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.540, de 16 de dezembro de 2022.**

*Homologa a Resolução nº 2.528, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 7 de novembro de 2022, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 20, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 2.528, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 7 de novembro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.984, de 8 de novembro de 2022, pp. 59, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 20, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.034  
Data: 05/01/2023  
Página: 76

## **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.556, de 16 de dezembro de 2022.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 20, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 20, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 55 a 59, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da UEMS,

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.034  
Data 05 /01 /2023  
Página: 84

## DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

*Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.584, de 21 de março de 2016, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, alterada pelas Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 14, de 5 de maio de 2020, e pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

**ÉRIKA KANETA FERRI**

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

\_\_\_\_\_  
**CELIA CORRÊA NERES**  
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 55 a 59

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

**Art. 1º** Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), professores visitantes, técnicos com formação superior e alunos bolsistas de programas, projetos e cursos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para o PIBEX dar-se-á por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

**Art. 2º** O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e/ou Produção, dentre outras;

II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

**Art. 4º** O valor e a quantidade de Bolsas de Extensão serão definidos, de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, e aprovada pelas instâncias superiores da UEMS.

**Art. 5º** O valor da Bolsa de Extensão PIBEX não deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

*Parágrafo único.* Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o valor maior.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O PIBEX/UEMS será coordenado pela Divisão de Extensão (DEX) e assessorado pelo Comitê de Extensão.

**Art. 7º** O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão.

**Art. 8º** Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - propor reformulação e ou adequação no Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir, conforme necessidade, pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - homologar os pareceres emitidos por consultores *ad hoc*, quando necessário.

### **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 9º** São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser professor do quadro efetivo da UEMS ou ser professor visitante ou cedido ou ser técnico administrativo com formação superior;
- II - ser coordenador ou colaborador de programa, projeto e curso de extensão aprovado na DEX, com vigências durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- III - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- IV - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;

VI - apresentar plano de trabalho do bolsista, com temática relacionada a um programa, projeto ou curso de extensão do orientador, devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º O professor visitante ou cedido poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico com formação superior, poderá orientar bolsista no PIBEX, desde que receba parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições dos orientadores para com o programa:

I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;

IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;

V - enviar à DEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento bolsa PIBEX, devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema adotado pela PROEC;

VI - manter o Programa, projeto e cursos de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;

VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

**Art. 11.** Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;

II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;

III - professor especialista 1 (um) bolsista;

IV - técnico com formação superior doutor até 3 (três) Bolsistas;

V - técnico com formação superior, mestre até 2 (dois) bolsistas;

VI - técnico com formação superior, especialista 1 (um) bolsista.

**Art. 12.** O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

**Art. 13.** O orientador que for considerado inadimplente com o Programa não poderá participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

## CAPÍTULO V DO BOLSISTA

**Art. 14.** Critérios para participar do PIBEX:

I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo três disciplinas e não concluinte do curso antes do período de finalização da bolsa, devidamente comprovado;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;

IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;

V - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM), Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (PRP);

VI - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;

VII - não estar vinculado a programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida, com exceção do PIM.

*Parágrafo único.* O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 15.** São atribuições dos bolsistas:

I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;

III - devolver à UEMS, o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

## CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

**Art. 16.** Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 17.** Os critérios para a seleção das propostas de bolsa PIBEX serão:

I - titulação acadêmica do orientador;

II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - a proposta deve apresentar resumo, informações relevantes (justificativa), objetivos, metodologia e avaliação (público alvo, viabilidade de desenvolvimento da ação, impacto junto à comunidade atendida), cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

§ 2º A critério da DEX, poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação das propostas PIBEX.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 18.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pela DEX e pelo Comitê de Extensão por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 19.** Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários e deverá ser elaborado e submetido no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno ou o orientador apresentará o resultado final da ação de Extensão realizada, sob a forma de exposição oral ou painel em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes, em âmbito local, regional, nacional ou internacional, ou poderá, ainda, apresentar comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

§ 3º A ausência da apresentação do resultado final em evento ou comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão, impedirá que o aluno receba o Certificado de bolsista.

§ 4º O prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 5º A submissão dos relatórios parciais e/ou finais fora dos prazos estipulados, não dá direito à certificação, podendo acarretar na devolução dos valores recebidos da Bolsa PIBEX indevidamente, com responsabilidade compartilhada do bolsista e orientador.

**Art. 20.** Os relatórios parcial e final serão analisados e aprovados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO**

**Art. 21.** A substituição de bolsista PIBEX será permitida apenas uma única vez por projeto, mediante solicitação do(a) orientador(a) e anuência do bolsista aprovado.

**Art. 22.** A substituição do(a) bolsista poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até o 9º (nono) mês de vigência do programa, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX, devidamente assinado pelo orientador, pelo bolsista aprovado e o novo bolsista.

§ 1º Havendo necessidade de substituir o(a) bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente poderá acontecer se não houver candidato(a) aguardando na Lista de Espera.

§ 2º Havendo candidato(a) aguardando na Lista de Espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista, antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, esta somente será permitida após o término da Lista de Espera.

**Art. 23.** O(A) bolsista a ser substituído(a) deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX/UEMS, devendo submetê-lo via sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º A transferência somente será efetivada após a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído.

§ 2º Não havendo a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do termo de transferência, a bolsa será automaticamente cancelada.

§ 3º O(A) orientador(a) deverá enviar os documentos do(a) novo(a) bolsista, conforme definido no edital de seleção.

**Art. 24.** O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade ou a não frequência do bolsista na execução do projeto;

III - trancamento da matrícula ou abandono do curso no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação justificada do orientador;

VII - quando não submeter o relatório parcial no prazo estabelecido.

VIII - afastar-se do Programa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

## **CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 25.** Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não submeter relatório parcial e/ou final dentro do prazo estipulado;

III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

**ÉRIKA KANETA FERRI**

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

\_\_\_\_\_  
**CELIA CORRÊA NERES**

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 55 a 59